



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400009225

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2400065151

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FORTALEZA

Local

28 Fevereiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

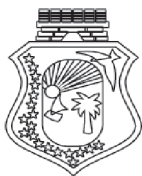
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.629-2	CEE2400065151	28/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/60

1 [Cópia autêntica da] Ata de Assembleia Geral
2 Extraordinária- AGE Presencial da COOMTOCE -
3 Cooperativa dos Médicos Traumatologistas e
4 Ortopedistas do Estado do Ceará Ltda., CNPJ
5 03.182.684/0001-88, NIRE 234.0000.9225, realizada em
6 07 de fevereiro de 2024. Aos sete dias do mês de fevereiro
7 do ano de 2024, no Auditório do Centro de Estudos e
8 Treinamento SBOT/COOMTOCE, localizado na Av.
9 Desembargador Moreira, nº 2020, sala 911, Bairro Aldeota, em
10 Fortaleza-CE, anexo à sede da COOMTOCE - Cooperativa dos
11 Médicos Traumatologistas e Ortopedista do Estado do Ceará
12 Ltda., realizou-se Assembleia Geral Extraordinária - AGE desta
13 Cooperativa. Às 20h00, em terceira e última convocação,
14 verificado o quórum legal através das assinaturas no Livro de
15 Presenças nas Assembleias Gerais, o Diretor-Presidente da
16 Cooperativa, Dr. Leonardo Rocha Drumond, declarou abertos
17 os trabalhos e convidou a mim, Dr. João Bosco Sales Nogueira,
18 Diretor Técnico-Administrativo, para secretariar os trabalhos.
19 O Diretor-Presidente ressaltou que a Assembleia se realizava
20 no auditório do Centro de Estudos e Treinamento da
21 SBOT/COOMTOCE, vizinho à sede da Cooperativa, pelo fato de
22 que a sede não comportava todos os cooperados e ressaltou
23 que a sede da cooperativa é vizinha ao auditório, no mesmo
24 andar do mesmo edifício, o que torna fácil o conhecimento dos
25 cooperados e o acesso ao local. O Secretário da Assembleia
26 procedeu, então, à leitura do edital de convocação, que foi
27 afixado em locais visíveis da sede da cooperativa e em
28 dependências mais frequentadas pelos cooperados, distribuído
29 aos associados através de circular, por postagem em
30 aplicativos eletrônicos e publicado no Jornal "O Estado", edição
31 do dia 23 de janeiro de 2024, terça-feira, nos seguintes
32 termos: **"COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E**
33 **ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE. CNPJ**
34 **03.182.684/0001-88 - NIRE nº 234.0000.9225. Av.**
35 **Desembargador Moreira, nº 2020, sala 911, Aldeota. CEP**
36 **60170.002, Fortaleza-CE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO (10ª A.G.E.)**
37 **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (PRESENCIAL). O Diretor-**
38 **Presidente da COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS**
39 **E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.-COOMTOCE, CNPJ**
40 **nº 03.182.684/0001-88, NIRE nº 234.0000.9225, no uso de suas**
41 **atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os 361**
42 **(trezentos e sessenta e um) cooperados em condições de votar e**
43 **que se encontram no gozo dos seus direitos, observada a**
44 **legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se**
45 **reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE na forma**



46 **presencial, que, tendo em vista a sede não comportar todos os**
47 **cooperados, e buscando maior conforto e integração entre os**
48 **associados, realizar-se-á no Auditório do Centro de Estudos**
49 **SBOT/COOMTOCE, localizado na Av. Desembargador Moreira, nº**
50 **2020, sala 909/910, Bairro Aldeota, em Fortaleza – CE, anexo à**
51 **sede da COOMTOCE, no dia 1º de fevereiro de 2024, quinta-feira,**
52 **às 18h00, em primeira convocação, com a presença de, no**
53 **mínimo, dois terços dos cooperados; às 19h00, em segunda**
54 **convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos**
55 **cooperados; e às 20h00, em terceira e última convocação, com a**
56 **presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados para deliberarem**
57 **sobre a seguinte ordem do dia: 1. Contrato com a Secretaria**
58 **Municipal de Saúde de Fortaleza-CE - Renovação. 2. Reforma do**
59 **Estatuto Social da Cooperativa, aprovando ou desaprovando a**
60 **minuta apresentada pelo Conselho de Administração e Diretoria e**
61 **previamente divulgada aos cooperados e disponibilizada no sítio**
62 **eletrônico da Cooperativa (www.coomtoce.org.br).** Fortaleza -
63 **CE, 22 de janeiro de 2024. Dr. Leonardo Rocha Drumond -**
64 **Presidente da COOMTOCE. Obs.: 1. A AGE se realiza pela**
65 **necessidade premente de discussão e deliberação sobre o**
66 **assunto previsto na ordem do dia, necessidade esta manifestada**
67 **reiteradamente pelos cooperados. 2. De acordo com os**
68 **dispositivos legais e estatutários pertinentes, a presente AGE se**
69 **restringirá exclusivamente à ordem do dia supracitada, em**
70 **atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato**
71 **convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação; 3. As**
72 **deliberações versarão sobre a aprovação ou não da minuta**
73 **apresentada pelo Conselho de Administração e Diretoria e**
74 **previamente enviada aos cooperados, com adaptações**
75 **estritamente necessárias para a adaptação, inteireza e harmonia**
76 **da minuta proposta pelo Conselho de Administração e Diretoria;**
77 **4. Conforme determina o artigo 35, parágrafo segundo do**
78 **Estatuto Social da Cooperativa, serão necessários 2/3 (dois**
79 **terços) dos votos dos cooperados presentes, para serem**
80 **aprovadas e válidas as deliberações relativas à reforma do**
81 **estatuto. Data *supra*.”** O Diretor-Presidente retomou a palavra
82 e explicou que o edital foi republicado no Jornal “O Estado”,
83 edição do dia 25 de janeiro de 2024, quinta-feira, em virtude
84 de, na primeira divulgação, não estar satisfeito o intervalo
85 mínimo de 10 (dez) dias previsto no § 1º do art. 38 da Lei
86 5.764/1971 entre a publicação do edital e a data da realização
87 da assembleia. Assim, o edital foi republicado na data acima,
88 com a alteração da data da AGE para 07 de fevereiro de 2024,
89 satisfazendo-se o interstício legal e estatutário entre a data de
90 publicação do edital e a data da efetiva realização da



91 assembleia, nos seguintes termos, lidos, na ocasião, pelo
92 secretário da assembleia: **"COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
93 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**
94 **LTDA. – COOMTOCE. CNPJ 03.182.684/0001-88. NIRE nº**
95 **234.0000.9225. Av. Desembargador Moreira, nº 2020, sala 911,**
96 **Aldeota, CEP 60170.002, Fortaleza–CE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
97 **(10ª A.G.E.). ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
98 **(PRESENCIAL). REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE DATA E**
99 **HORÁRIOS. O Diretor-Presidente da COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
100 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**
101 **LTDA.-COOMTOCE, CNPJ nº 03.182.684/0001-88, NIRE nº**
102 **234.0000.9225, no uso de suas atribuições que lhe confere o**
103 **Estatuto Social, convoca os 361 (trezentos e sessenta e um)**
104 **cooperados em condições de votar e que se encontram no gozo**
105 **dos seus direitos, observada a legislação vigente e as normas**
106 **estatutárias aplicáveis, para se reunirem em Assembleia Geral**
107 **Extraordinária – AGE na forma presencial, que, tendo em vista a**
108 **sede não comportar todos os cooperados, e buscando maior**
109 **conforto e integração entre os associados, realizar-se-á no**
110 **Auditório do Centro de Estudos SBOT/COOMTOCE, localizado na**
111 **Av. Desembargador Moreira, nº 2020, sala 909/910, Bairro**
112 **Aldeota, em Fortaleza – CE, anexo à sede da COOMTOCE, no dia**
113 **07 de fevereiro de 2024, quarta-feira, às 18h00, em primeira**
114 **convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos**
115 **cooperados; às 19h00, em segunda convocação, com a presença**
116 **de, no mínimo, metade mais um dos cooperados; e às 20h00, em**
117 **terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10**
118 **(dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do**
119 **dia: 1. Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de**
120 **Fortaleza-CE - Renovação. 2. Reforma do Estatuto Social da**
121 **Cooperativa, aprovando ou desaprovando a minuta apresentada**
122 **pelo Conselho de Administração e Diretoria e previamente**
123 **divulgada aos cooperados e disponibilizada no sítio eletrônico da**
124 **Cooperativa (www.coomtoce.org.br). Fortaleza - CE, 25 de**
125 **janeiro de 2024. Dr. Leonardo Rocha Drumond - Presidente da**
126 **COOMTOCE. Obs.: 1. A AGE se realiza pela necessidade premente**
127 **de discussão e deliberação sobre o assunto previsto na ordem do**
128 **dia, necessidade esta manifestada reiteradamente pelos**
129 **cooperados. 2. De acordo com os dispositivos legais e estatutários**
130 **pertinentes, a presente AGE se restringirá exclusivamente à**
131 **ordem do dia supracitada, em atenção aos princípios legais e**
132 **doutrinários da vinculação do ato convocatório e da**
133 **inalterabilidade do edital de convocação; 3. As deliberações**
134 **versarão sobre a aprovação ou não da minuta apresentada pelo**
135 **Conselho de Administração e Diretoria e previamente enviada aos**



136 cooperados, com adaptações estritamente necessárias para a
137 adaptação, inteireza e harmonia da minuta proposta pelo
138 Conselho de Administração e Diretoria; 4. Conforme determina o
139 artigo 35, parágrafo segundo do Estatuto Social da Cooperativa,
140 serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados
141 presentes, para serem aprovadas e válidas as deliberações
142 relativas à reforma do estatuto. Data *supra*". O Diretor-Presidente
143 retomou a palavra e, iniciando os trabalhos da AGE, sem mais
144 delongas, colocou em discussão o **item 1** da ordem do dia, ou
145 seja, **1. Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de**
146 **Fortaleza - CE – Renovação**. O Diretor-Presidente fez exposição sobre
147 a situação da execução de contrato da COOMTOCE com a Secretaria
148 Municipal de Saúde – SMS de Fortaleza. Foi exposto que havia
149 reclamações dos cooperados quanto às condições de trabalho nos
150 "Frotinhas" e no Hospital da Mulher; disse que isso trazia problemas para
151 o preenchimento de escalas; que os valores de remuneração não podiam,
152 por enquanto, ser reajustados e que o prazo para pagamento era de 90
153 (noventa) dias na prática e que tal prazo estava de acordo com o contrato
154 e com a lei; Dr.^a Christine explicou o processo de contratação da
155 COOMTOCE com a SMS; Após a discussão e esclarecimentos, o Diretor-
156 Presidente colocou o item 1 da ordem do dia em votação eletrônica por
157 QRCode, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para os cooperados decidirem
158 se a COOMTOCE continuaria o contrato com a SMS ou não, com
159 manifestação no prazo previsto para a Cooperativa como contratada.
160 Procedida a votação eletrônica, foi apurado o seguinte resultado: total de
161 votantes: 35 (trinta e cinco); 6 (seis) votos pela renovação do contrato;
162 29 (vinte e nove) votos pela não renovação do contrato; não houve
163 abstenções e não houve brancos, nem votos nulos. Aprovada, portanto,
164 a decisão de não renovar o contrato com a SMS nas condições previstas
165 na legislação. A seguir, o Diretor-Presidente colocou em pauta o
166 **item 2** da ordem do dia, ou seja, **2. Reforma do Estatuto Social**
167 **da Cooperativa, aprovando ou desaprovando a minuta**
168 **apresentada pelo Conselho de Administração e Diretoria e**
169 **previamente divulgada aos cooperados e disponibilizada no sítio**
170 **eletrônico da Cooperativa (www.coomtoce.org.br)**. O Diretor-
171 Presidente ressaltou que as alterações eram propostas para
172 melhoria do texto do estatuto e para adequação às
173 necessidades de funcionamento da Cooperativa e advertiu que,
174 de acordo com o parágrafo único do art. 46 da Lei Federal nº
175 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e § 2º do art. 35 do Estatuto
176 da COOMTOCE em vigor, para a aprovação das alterações
177 estatutárias, se faziam necessários os votos de 2/3 (dois
178 terços) dos cooperados presentes à Assembleia na hora da
179 votação. Prosseguindo, o Diretor-Presidente pediu, então, ao
180 Assessor Jurídico da Cooperativa, Advogado José Menescal de



181 Andrade Júnior, que lesse os textos das alterações propostas
182 com menção aos artigos pertinentes do Estatuto. O Assessor
183 Jurídico, então, expôs que a proposta era de inclusão de dois
184 incisos no art. 3º do estatuto social. Assim, **o art. 3º do**
185 **estatuto social tem atualmente a seguinte redação: "Art.**
186 **3º** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver
187 impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação
188 ou inviabilidade operacional, os médicos Traumatologistas e
189 Ortopedistas que: I - tiverem concluído residência médica nas
190 especialidades de Traumatologia e Ortopedia, com o devido
191 registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-
192 CREMEC; II - preencherem todos os requisitos legais inerentes
193 ao exercício da profissão médica; III - dispuserem de sua
194 pessoa e de seus bens; IV - concordarem com o Estatuto Social,
195 Regimento Interno e demais normas internas da cooperativa;
196 V - frequentar, com aproveitamento, o curso básico de
197 cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses contados a
198 partir da sua admissão na cooperativa para apresentar o
199 certificado; VI - respeitarem todos os contratos firmados pela
200 Cooperativa; VII - exercerem suas atividades profissionais no
201 Estado do Ceará". **E passaria a ter a seguinte redação, com**
202 **inclusão dos incisos VIII e IX: "Art. 3º** Poderão associar-se
203 à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de
204 prestação de serviços, inadequação ou inviabilidade
205 operacional, os médicos Traumatologistas e Ortopedistas que:
206 I - tiverem concluído residência médica nas especialidades de
207 Traumatologia e Ortopedia, com o devido registro no Conselho
208 Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC; II -
209 preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício
210 da profissão médica; III - dispuserem de sua pessoa e de seus
211 bens; IV - concordarem com o Estatuto Social, Regimento
212 Interno e demais normas internas da cooperativa; V -
213 frequentar, com aproveitamento, o curso básico de
214 cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses contados a
215 partir da sua admissão na cooperativa para apresentar o
216 certificado; VI - respeitarem todos os contratos firmados pela
217 Cooperativa; VII - exercerem suas atividades profissionais no
218 Estado do Ceará; VIII - não figurarem como parte ré em
219 processos judiciais ou administrativos que tenham como objeto
220 a sua atuação profissional; e IX - comprometerem-se a cumprir
221 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, pelo período
222 de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua admissão, nas
223 escalas de plantão coordenadas pela COOMTOCE,
224 contemplando a capital e/ou interior do Estado do Ceará,
225 consoante as necessidades da Cooperativa". Após a exposição,



226 a matéria foi discutida exaustivamente, tendo sido esclarecidos
227 vários pontos. A matéria, então, foi colocada em votação e foi
228 aprovada com o seguinte resultado: total de votantes, 30; pela
229 aprovação da reforma estatutária, 27 (vinte e sete) votos; pela
230 não aprovação da reforma estatutária, 03 (três) votos; não
231 houve votos em branco; não houve abstenções e não houve
232 votos nulos. A Assembleia decidiu também que o estatuto
233 reformado seria consolidado, figurando seu texto como anexo
234 da presente ata. Tendo sido cumprida a ordem do dia, o
235 Diretor-presidente agradeceu a presença de todos,
236 cumprimentou os cooperados e encerrou os trabalhos, e eu, Dr.
237 Dr. João Bosco Sales Nogueira, lavrei a presente ata, que, lida
238 e achada conforme, foi assinada por uma comissão de 10 (dez)
239 cooperados com o Estatuto Social consolidado com as
240 alterações aprovadas constando como anexo único. Fortaleza,
241 07 de fevereiro de 2024. *[O original desta ata encontra-se*
242 *transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais, onde as*
243 *assinaturas foram lançadas de próprio punho. Confere com o*
244 *original].*

245 LEONARDO ROCHA
DRUMOND:075381
51761

246 **Dr. Leonardo Rocha Drumond**

247 Documento assinado eletronicamente
gov.br
JOAO BOSCO SALES NOGUEIRA
Data: 26/02/2024 09:56:19 (-0400)
Verificar em: <https://portal.tri.gov.br>

248
249
250 **Dr. João Bosco Sales Nogueira**
251 **Secretário da Assembleia**

252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270



271 **ANEXO ÚNICO**
272 **DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**
273 **COOMTOCE - COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
274 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO**
275 **CEARÁ, REALIZADA EM 7/2/2024.**

276 **COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E**
277 **ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. -**
278 **COOMTOCE**
279 **CNPJ 03.182.684/0001-88**
280 **NIRE 234.0000.9225**
281
282
283

284 **ESTATUTO SOCIAL**
285

286 REFORMADO E CONSOLIDADO EM 21/03/2017, 12/12/2018,
287 23/06/2021, 14/12/2022, 27/09/2023 e em 07/02/2024.
288
289
290

291 **CAPÍTULO I**
292 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO**
293 **E EXERCÍCIO SOCIAL**
294
295

296 **Art. 1º A COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
297 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO**
298 **CEARÁ LTDA. - COOMTOCE,** sociedade cooperativa de
299 natureza civil, de responsabilidade limitada, fundamentada nos
300 princípios da Doutrina Cooperativista, se rege pelo presente
301 Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:
302

- 303 I -sede e administração na Avenida Desembargador
304 Moreira, nº 2020, 9º. andar, sala 911, bairro Aldeota,
305 Fortaleza, Ceará, CEP 60170.002, com foro na Comarca
306 de Fortaleza, Estado do Ceará;
307
308 II - área de ação, para efeito de admissão e atuação de
309 cooperados, abrangendo todo o Estado do Ceará;
310
311 III - prazo de duração indeterminado e exercício social
312 compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de
313 dezembro de cada ano.
314



315 Parágrafo Único. A Cooperativa pode criar escritórios, abrir
316 filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional,
317 para atender os interesses de seus cooperados na prestação de
318 serviços que constituem o seu objetivo.
319

320 321 **CAPÍTULO II** 322 **DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS** 323

324
325 **Art. 2º** A cooperativa terá por finalidade a congregação de
326 profissionais médicos das especialidades de Traumatologia e
327 Ortopedia, que se proponham a associar bens e/ou serviços
328 para o exercício de sua atividade laboral, com proveito comum,
329 autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa, assim como
330 a prestação de serviços aos cooperados para viabilizar o
331 interesse econômico dos mesmos, compreendendo a execução
332 de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta
333 coletiva de seus serviços, e tem como objeto formalização de
334 contratos com usuários/beneficiários, cobrança e recebimento
335 de valores contratados, registro, controle e distribuição dos
336 resultados, sob a forma de produção ou valor referencial, e
337 apuração e atribuição aos cooperados das despesas da
338 sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição
339 dos serviços da sociedade, de acordo com os artigos 4º, inciso
340 VII e 80, da Lei nº 5.764/71, e em especial:

341
342 I - congregar os médicos Traumatologistas e Ortopedistas
343 do Estado do Ceará, prestando assistência
344 cooperativista e administrativa a todos os seus
345 cooperados na execução de serviços médicos de
346 qualquer natureza, representando-os na celebração de
347 convênios ou contratos, em nome dos médicos
348 cooperados, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e
349 privadas, recebendo os honorários devidos e
350 repassando-lhes, após os descontos legais;

351
352 II - promover, isoladamente ou em conjunto com a
353 Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia-
354 SBOT e demais sociedades de especialidades médicas,
355 o desenvolvimento e aprimoramento profissional de
356 seus cooperados;
357



- 358 III - promover a educação cooperativista dos cooperados
359 e participar de campanhas de expansão do
360 cooperativismo e modernização de suas técnicas;
361
- 362 IV - estimular a educação e qualificação dos cooperados
363 para que executem com a máxima eficiência as
364 atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos
365 no caput deste artigo.
366
- 367 V - apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas
368 afins;
369
- 370 VI - na medida de suas possibilidades e conforme for de sua
371 conveniência, constituir ou contratar serviços médicos
372 e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas,
373 laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria
374 ou sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas,
375 como negócios-meio diretamente ou indiretamente
376 ligados à sua finalidade social, colocando-os à
377 disposição dos médicos cooperados, segundo
378 regulamentação própria, para possibilitar a estes o
379 cumprimento de suas atividades econômicas colocadas
380 à disposição pela Cooperativa;
381
- 382 VII - efetuar com instituições financeiras todas as
383 operações previstas em lei, inclusive de crédito e
384 financiamento para operações em benefício coletivo da
385 Cooperativa.
386

387 § 1º Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa
388 representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua
389 mandatária.
390

391 § 2º A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação
392 social, política, religiosa, racial e de gênero.
393

394 § 3º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis
395 públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos
396 e individuais homogêneos de seus cooperados, agindo como
397 substituta processual destes, desde que a causa de pedir verse
398 sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham
399 relação com as operações de mercado da cooperativa e haja
400 autorização expressa manifestada individualmente pelos
401 cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre
402 a propositura da medida judicial, conforme disposto no art. 88-



403 A da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 ou norma
404 que a substitua.

405
406 § 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem
407 concedidos pela Cooperativa e que forem contratados por esta,
408 nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer outros
409 locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes de seus
410 serviços, observando o princípio da livre oportunidade para
411 todos os cooperados, as normas internas e o Código de Ética
412 Profissional.

413
414 § 5º O processo de formação da lista de cooperados para
415 atuação em contratos da cooperativa, obedecerá às normas
416 internas da cooperativa e, a juízo da Diretoria, aos critérios
417 de:

- 418
419 I - isonomia;
420 II - igualdade e oportunidades para todos os cooperados;
421 III - conveniência da cooperativa
422 IV - conveniência e vontade dos contratantes observadas
423 a razoabilidade, a não discriminação e o interesse
424 coletivo da Cooperativa.

425
426 § 6º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas
427 congêneres, inclusive do ramo de crédito, a entidades civis ou
428 comerciais públicas ou privadas, na forma da lei, para
429 desenvolver atividades complementares de interesse o quadro
430 social.

431

432

433

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

434

435

436

Seção I

437

Da Admissão, Direitos Deveres e Responsabilidades

438

439

440

Art. 3º Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação ou inviabilidade operacional, os médicos Traumatologistas e Ortopedistas que:

441

442

443

444

445

- I - tiverem concluído residência médica nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia, com o devido registro

446



447 no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-
448 CREMEC;

449
450 II - preencherem todos os requisitos legais inerentes ao
451 exercício da profissão médica;

452
453 III - dispuserem de sua pessoa e de seus bens;

454
455 IV - concordarem com o Estatuto Social, Regimento Interno
456 e demais normas internas da cooperativa;

457
458 V - frequentarem, com aproveitamento, o curso básico de
459 cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses
460 contados a partir da sua admissão na cooperativa para
461 apresentar o certificado.

462
463 VI - respeitarem todos os contratos firmados pela
464 Cooperativa;

465
466 VII - exercerem suas atividades profissionais no Estado do
467 Ceará;

468
469 VIII - não figurarem como parte ré em processos judiciais
470 ou administrativos que tenham como objeto a sua
471 atuação profissional;

472
473 IX - comprometerem-se a cumprir 24 (vinte e quatro) horas
474 semanais de trabalho, pelo período de 24 (vinte e
475 quatro) meses a contar de sua admissão, nas escalas
476 de plantão coordenadas pela COOMTOCE,
477 contemplando a capital e/ou interior do Estado do
478 Ceará, consoante as necessidades da Cooperativa.

479
480 § 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo,
481 não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas
482 físicas.

483
484 § 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de
485 serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional a que se
486 refere o *caput* deste artigo, serão levantadas e definidas pela
487 Diretoria, segundo os seguintes critérios:

488
489 I - relação entre o número de clientes, demanda de serviços
490 e número de médicos cooperados, em função do

COOMTOCE – Ata AGE 07.02.2024 – Estatuto Consolidado

p. 11/53.



492 equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da
493 Cooperativa;

494
495 II - adequação entre o número de médicos cooperados e o
496 número de clientes da Cooperativa, em função do
497 equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo
498 critérios médicos;

499
500 III - capacidade de prestação de serviços aos cooperados
501 em relação à estrutura física e/ou operacional da
502 Cooperativa, em função da eficiência operacional.

503
504
505 **Art. 4º** Para se associar, o candidato preencherá e assinará
506 proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará os
507 documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos
508 previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e
509 outros documentos educativos e normativos internos da
510 Sociedade e assinará documento manifestando concordância
511 com todas as normas da cooperativa.

512
513 § 1º Para ingresso e permanência na cooperativa, o médico
514 candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo
515 Conselho de Administração e no Regimento Interno, deverá ter
516 e comprovar no pedido de filiação:

517
518 I - inscrição no CREMEC, com comprovação de situação
519 regular;

520
521 II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no
522 CREMEC;

523
524 III - inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços
525 (ISS) na área de atuação da Cooperativa;

526
527 IV - inscrição como contribuinte individual perante o
528 Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) ou
529 equivalente, de acordo com a legislação;

530
531 V - inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
532 mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);

533
534 VI - carteira de identidade ou RG (Registro Geral);

535
536 VII - endereço residencial;



537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581

VIII - endereço eletrônico (*e-mail*), na rede mundial de computadores (internet);

§ 2º O cooperado tem a obrigação de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar, sob pena de indeferimento do pedido de inclusão na Cooperativa.

§ 3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras, a critério da Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

Art. 5º Aprovada sua proposta pela Diretoria, *ad referendum* da primeira reunião do Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das normas internas e de deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais:

I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

II - tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou a Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, ficando salvaguardado o direito de crítica nos limites da ética a estas nos seus âmbitos interno e através dos canais e meios adequados;

III - não esteja em dia com a sua obrigação de subscrição e integralização de cotas-partes.

§ 2º A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

I. aprovação da proposta pelo Diretoria da Cooperativa;



- 582 II. comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação
583 ao Cooperativismo e sobre o funcionamento da
584 Cooperativa, segundo Instrução baixada pela Diretoria;
585
586 III. recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento
587 Interno e, eventualmente, de outros documentos
588 educativos;
589
590 IV. subscrição das quotas-partes do capital social; e
591
592 V. assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do
593 Diretor-Presidente da Cooperativa.
594

595 § 3º Cumprindo o que dispõe este artigo o cooperado adquire
596 todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações
597 decorrentes da lei e deste Estatuto, do Regimento Interno e
598 das deliberações tomadas pela cooperativa.
599

600

601 **Art. 6º** São direitos do cooperado:

602

603 I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e
604 votando os assuntos que nela forem tratados;

605

606 II - propor ao Conselho de Administração, à Diretoria e/ou
607 às Assembleias Gerais, medidas de interesse da
608 Cooperativa;

609

610 III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da
611 Cooperativa, desde que não esteja impedido por lei ou
612 disposição estatutária;

613

614 IV - demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;

615

616 V - solicitar à Diretoria quaisquer informações sobre as
617 atividades da Cooperativa, por escrito, com indicação
618 do objetivo e sob responsabilidade pela utilização das
619 informações;

620

621 VI - consultar, na sede social, em data anterior à realização
622 da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem
623 como demonstração da conta de despesas e receitas
624 da Cooperativa;

625



- 626 VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os
627 livros obrigatórios da Cooperativa;
628
629 VIII - participar de todas as atividades que constituam
630 objeto da Cooperativa;
631
632 IX - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e
633 realizar com ela as demais operações que constituem
634 seu objeto;
635
636 X - convocar Assembleia Geral, observadas as disposições
637 do estatuto social da Cooperativa;
638
639 XI - participar das sobras anuais, na proporção das
640 operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez
641 deliberada pela Assembleia Geral.
642
643

644 **Art. 7º** São obrigações do cooperado:

- 645
646 I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital,
647 nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas
648 de serviço e encargos operacionais que forem
649 estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral e
650 cumprir os compromissos decorrentes de sua
651 admissão;
652
653 II - cumprir fielmente as disposições legais e
654 regulamentadoras referentes ao exercício da profissão
655 médica e, em especial, o Código de Ética Profissional,
656 estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
657
658 III - cumprir fielmente as disposições de contratos e
659 convênios formalizados pela Cooperativa em nome dos
660 cooperados
661
662 IV - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos
663 contratos firmados pela Cooperativa em nome dos
664 cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
665
666 V - cumprir e respeitar as disposições da lei e deste
667 Estatuto, bem como as instruções regularmente
668 baixadas pelo Conselho de Administração e as
669 deliberações das Assembleias Gerais.
670



- 671 VI - prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas
672 atividades relacionadas com o objeto desta;
- 673
674 VII - zelar pelo patrimônio moral e material da
675 Cooperativa, colocando os interesses da coletividade
676 acima dos seus individuais;
- 677
678 VIII - pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício,
679 na proporção das operações que houver realizado com
680 a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente
681 para cobri-las;
- 682
683 IX - não prestar serviços, como pessoa física, a entidades
684 que mantenham convênio com a Cooperativa, quando
685 resultar em interesse contrário aos desta;
- 686
687 X - responder pelo dano não justificado, causado à
688 Cooperativa ou a terceiros a quem prestar serviços em
689 nome da sociedade;
- 690
691 XI - declarar o seu impedimento de votar nas deliberações,
692 sobre qualquer operação em que tenha interesse
693 oposto ao da Cooperativa;
- 694
695 XII - levar ao conhecimento da Diretoria, Comissão
696 Técnica e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer
697 irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as
698 normas internas da Cooperativa e as disposições de
699 contratos por ela firmados;
- 700
701 XIII - não exercer dentro da Cooperativa atividade que
702 impliquem em discriminação racial, política, religiosa,
703 social ou econômica;
- 704
705 XIV - fornecer à Cooperativa o seu *curriculum vitae*,
706 atualizado e participar dos cursos de treinamento ou
707 reciclagem programados pela Cooperativa;
- 708
709 XV - informar-se e cumprir rigorosamente todas as
710 condições jurídicas e operacionais previstas nos
711 contratos que a Cooperativa formaliza com seus
712 contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas
713 as normas operacionais internas;
- 714



715 XVI - agir sempre com boa-fé objetiva em relação à
716 Cooperativa, aos cooperados e clientes;
717

718 XVII - ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer
719 prejuízo, multa ou qualquer penalidade imposta por
720 agência reguladora ou qualquer outro órgão ao qual se
721 submeta a Sociedade, em decorrência de ato ou
722 procedimento a que o cooperado der causa ou para o
723 qual contribua, individual ou coletivamente, tudo
724 devidamente apurado mediante processo
725 administrativo disciplinar, em que lhe sejam
726 garantidos o contraditório e a ampla defesa;
727

728 XVIII - disponibilizar tempo de trabalho necessário ao
729 atendimento dos beneficiários dos contratos
730 celebrados pela Cooperativa em nome dos cooperados,
731 nos estabelecimentos de saúde próprios ou
732 credenciados, levando em conta os interesses dos
733 beneficiários, da Cooperativa e o interesse coletivo dos
734 cooperados;
735

736 XIX - comunicar à Cooperativa qualquer alteração
737 relacionada com os requisitos e atividades que lhe
738 facultaram cooperar-se;
739

740 XX - comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito,
741 a interrupção temporária das suas atividades
742 profissionais, indicando os motivos. Neste caso, a
743 comunicação será submetida à Diretoria.
744

745
746 **Art. 8º** O cooperado responde, subsidiariamente pelas
747 obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que
748 subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na
749 proporção das operações que houver realizado com a
750 Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a
751 aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada,
752 seja por demissão, eliminação ou exclusão.
753

754 § 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser
755 invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.
756

757 § 2º A responsabilidade do cooperado como tal, pelos
758 compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura
759 para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam



760 aprovadas as contas do exercício em que se deu o
761 desligamento.

762

763

764 **Art. 9º** As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a
765 cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como
766 cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros,
767 prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura
768 da sucessão.

769

770 Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm
771 direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer
772 outros créditos que lhes caibam.

773

774

775

Seção II Da Demissão, Eliminação e Exclusão

776

777

778

779 **Art. 10.** A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser
780 negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser
781 requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho
782 de Administração em sua próxima reunião sendo averbada no
783 Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-
784 Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao
785 cooperado demissionário.

786

787

788 **Art. 11.** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de
789 infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no
790 Estatuto ou Regimento Interno, mediante termo firmado por
791 quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a
792 determinaram.

793

794

795 **Art. 12.** Além dos motivos de direito, o Conselho de
796 Administração poderá eliminar o cooperado que:

797

798 I - venha a exercer qualquer atividade considerada
799 prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu
800 objeto;

801

802 II - deixar, reiteradamente, de cumprir as disposições de
803 lei, deste Estatuto, as deliberações tomadas pela



804 Cooperativa em Assembleia Geral ou as deliberações
805 do Conselho de Administração ou da Diretoria;

806

807 III - tenha praticado ato desonroso, que o desabone no
808 conceito da sociedade;

809

810 IV - causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da
811 Cooperativa e/ou de seus contratantes;

812

813 V - deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os
814 contratantes da Cooperativa;

815

816 VI - utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas
817 do trabalho de outro cooperado;

818

819 VII - sublocar o trabalho cooperativo.

820

821 § 1º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou
822 exercer a Medicina em instituição cuja atividade se dê no
823 mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização
824 de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato
825 de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a
826 esta, assim como fazer campanha difamatória e/ou
827 depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais
828 hipóteses, sujeito às punições previstas na lei e neste Estatuto.

829

830 § 2º A cópia autêntica da decisão do Comitê Técnico será
831 remetida ao interessado, por processo que comprove as datas
832 da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do
833 processo disciplinar específico para este fim, no qual será
834 garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla
835 defesa.

836

837 § 3º O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30
838 (trinta) dias sobre a decisão do Comitê Técnico.

839

840 § 4º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem
841 apresentação de defesa ou recurso, a Diretoria decidirá por
842 maioria de votos sobre a decisão do Comitê Técnico e recurso
843 eventualmente interposto pelo cooperado.

844

845 § 5º Não caberá recurso de decisões do Conselho de
846 Administração da qual resulte a aplicação de penalidades
847 previstas nos incisos I, II e III do art. 13 deste Estatuto.

848



849 § 6º A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do
850 Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este
851 Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da
852 Cooperativa, devendo ser precedida de processo com trâmite
853 perante o Conselho Técnico, em que o interessado será
854 notificado dos fatos que lhe são imputados, para que,
855 querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30
856 (trinta) dias após o recebimento da informação.

857
858 § 7º A decisão pela eliminação só será efetivada se for
859 ratificada por deliberação do Conselho de Administração.

860
861 § 8º Cópia autenticada da decisão da Diretoria pela eliminação
862 será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta)
863 dias corridos contados da data em que for deliberada, por
864 processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

865
866 § 9º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
867 contados da data do recebimento da notificação, interpor
868 recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima
869 Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

870
871 § 10. Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-
872 se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na
873 sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área
874 de ação da cooperativa.

875
876 § 11. Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela
877 Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo quarto,
878 o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

879
880 § 12. Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão
881 constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula,
882 assinado pelo Diretor-Presidente.

883
884 § 13. O Conselho de Administração poderá baixar Resoluções
885 para regular o funcionamento da Cooperativa.

886
887 § 14. O Conselho de Administração baixará Resolução
888 instituindo o Regimento Interno com o disciplinamento do
889 Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de
890 faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua
891 gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do
892 contraditório, ampla defesa, do devido processo legal e de



893 recursos, com observância dos princípios da celeridade,
894 informalidade e efetividade.

895

896 **Art. 13.** A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos
897 julgadores internos, poderá punir o cooperado com as
898 seguintes penalidades:

899

900 I - Advertência escrita, em caso de infrações leves;

901

902 II - Multa pecuniária;

903

904 III - Suspensão das atividades do cooperado com a
905 Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de
906 infrações moderadas.

907

908 IV - Eliminação.

909

910 § 1º As penalidades de multa pecuniária e suspensão das
911 atividades como cooperado poderão ser aplicadas
912 concomitantemente, conforme decisão fundamentada do
913 Conselho de Administração.

914

915 § 2º O Disciplinamento das penalidades que dispõe este artigo
916 estará regulamentado em capítulo específico no Regimento
917 Interno da cooperativa.

918

919 § 3º As infrações serão consideradas:

920

921 I. como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou
922 descumprimento de normas administrativas da
923 Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela
924 Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos,
925 ou prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou
926 pecuniária;

927

928 II. como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou
929 omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da
930 Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com
931 clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto
932 Social, o Regimento Interno, normas internas da
933 Cooperativa e/ou Código de Ética Médica;

934

935 III. como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões
936 com culpa grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da
937 Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto



938 Social, o Regimento Interno, normas internas da
939 Cooperativa e/ou Código de Ética Médica, que causem
940 danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito
941 da Cooperativa e que sejam de natureza grave, a juízo
942 dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

943
944 § 4º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das
945 penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa
946 avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de
947 dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

948
949 § 5º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada
950 isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão
951 das atividades do cooperado com a Cooperativa e de
952 eliminação.

953
954 § 6º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas
955 previstas neste artigo:

956
957 I. o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial
958 à Cooperativa ou que colida com seus fins;

959
960 II. inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que
961 force ou não a Cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

962
963 III. inobservância reiterada de disposições da lei e deste
964 Estatuto;

965
966 IV. condenação por decisão criminal definitiva;

967
968 V. não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

969
970 VI. não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de
971 Ética Médica, das normas internas disciplinares e
972 operacionais e das obrigações assumidas pela Cooperativa
973 em nome dos cooperados.

974
975 § 7º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno
976 da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da
977 produção do cooperado infrator, até que se complete a sua
978 totalidade.

979
980
981 **Art. 14.** As sanções previstas neste Estatuto e no Regimento
982 Interno serão aplicadas aos infratores, independentemente de



983 outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário,
984 Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina
985 do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou
986 não, à Administração Direta ou Indireta.

987

988

989 **Art. 15.** A exclusão do cooperado será feita:

990

991 I - por morte da pessoa natural;

992

993 II - por incapacidade civil não suprida;

994

995 III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de
996 ingresso ou permanência na cooperativa.

997

998

999 **Art. 16.** O cooperado demitido, eliminado ou excluído fará jus
1000 à restituição do capital integralizado e ao recebimento das
1001 sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo
1002 qualquer outro direito.

1003

1004 § 1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá
1005 ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o
1006 balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado
1007 da cooperativa.

1008

1009 § 2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado
1010 será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e
1011 iguais a terem início no mês seguinte ao da realização da
1012 Assembleia Geral da aprovação do balanço.

1013

1014 § 3º Será contabilizado na conta contábil "Capital a Restituir"
1015 o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de
1016 demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do
1017 cooperado, conforme disposto no art. 24 da Lei 5.764/71, e
1018 sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização
1019 conforme disposto no art. 4º da Lei 9.249/95.

1020

1021 § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de
1022 cooperados em número tal que as restituições das importâncias
1023 referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade
1024 econômico-financeira da cooperativa, a Diretoria poderá
1025 promovê-la mediante critérios que resguardem a sua
1026 continuidade.

1027



1028 § 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá
1029 ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela
1030 eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos,
1031 ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação
1032 prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil
1033 Brasileiro).

1034
1035
1036 **Art. 17.** Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam
1037 o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado
1038 na cooperativa sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.
1039

1040 **CAPÍTULO IV** 1041 **DO CAPITAL SOCIAL** 1042

1043
1044
1045 **Art. 18.** O capital social da cooperativa, que é subdividido em
1046 quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, não terá
1047 limite quanto ao máximo, variando, conforme o número de
1048 quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de
1049 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
1050

1051 § 1º O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o
1052 mínimo de 10.000 (dez mil) quotas partes, correspondentes ao
1053 valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mas não poderá deter
1054 mais de um terço do capital subscrito da cooperativa. A
1055 subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas
1056 partes será sempre escriturada no livro de matrícula.
1057

1058 § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não
1059 cooperados e não poderá ser negociada nem dada em garantia.
1060

1061 § 3º O cooperado poderá integralizar suas quotas-partes de
1062 uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e
1063 consecutivas.
1064

1065 § 4º A cooperativa poderá reter as sobras liquidas para
1066 cobertura de prestações vencidas de cooperados que se
1067 atrasarem na integralização.
1068

1069
1070 **Art. 19.** As quotas-partes, após a sua integralização, poderão
1071 ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados,
1072 mediante autorização da Diretoria.



1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

Art. 20. A transferência, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da cooperativa.

Art. 21. A integralização das quotas-partes e o aumento de capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral, atendendo as condições econômico-financeiras da cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social, a obrigação de o cooperado subscrever novas quotas-partes.

Art. 23. A importância das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo eletivo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composta por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.



1118 § 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá
1119 um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões
1120 e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável
1121 por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser
1122 assinados por todos os membros, após aprovação.
1123

1124 § 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por
1125 maioria de votos.
1126

1127 § 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação
1128 final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.
1129

1130 § 5º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão
1131 Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração
1132 designar o substituto.
1133

1134 § 6º A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.
1135
1136

1137 **Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral:

1138 I - instalar o processo eleitoral;

1139 II - divulgar o Regimento Eleitoral;

1140 III - coordenar os procedimentos e praticar os atos
1141 processuais inerentes à divulgação, registros de
1142 chapas e candidatos, votação e apuração das eleições;

1143 IV - apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho
1144 de Administração, candidatos ao Conselho Fiscal ou
1145 Comitê de Ética e julgar a sua legalidade e as
1146 impugnações que porventura sejam apresentadas,
1147 proferindo as competentes decisões;

1148 V - resolver os incidentes e questionamentos apresentados
1149 pelos candidatos e/ou integrantes das chapas bem
1150 como decidir sobre as impugnações e recursos durante
1151 as eleições;

1152 VI - encaminhar recursos impetrados contra suas decisões
1153 ao Conselho de Administração;

1154 VII - zelar pela segurança no processo, pela transparência
1155 e igualdade de oportunidade de participação.
1156

COOMTOCE – Ata AGE 07.02.2024 – Estatuto Consolidado

p. 26/53.



1163

1164 § 1º Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos
1165 concorrentes deverão indicar um representante para
1166 acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão
1167 Eleitoral, exceto no caso de votação por aplicativo cuja
1168 apuração se dará de forma automatizada.

1169

1170 § 2º Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a
1171 responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao
1172 processo eleitoral, tais como organização do local de votação,
1173 convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e
1174 escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação
1175 do resultado, observando-se que no caso de votação por
1176 aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à
1177 sistematização adotada.

1178

1179 § 3º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número
1180 insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção
1181 entre interessados que atendam às condições exigidas e que
1182 concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

1183

1184 § 4º A inscrição para o Conselho de Administração será
1185 apresentada em formato de chapa completa, assinada por
1186 todos os candidatos conforme modelo disponibilizado no site da
1187 cooperativa, sendo os demais Conselhos formados por
1188 inscrições individuais, igualmente formalizado por meio de
1189 requerimentos individualizados também disponibilizados no
1190 sítio eletrônico da cooperativa, sendo eleitos os que forem mais
1191 votados até o preenchimento das vagas em disputa.

1192

1193

1194 **Art. 26.** O Presidente da Assembleia Geral, se for conveniente,
1195 poderá suspender os trabalhos desta para que o Coordenador
1196 da Comissão dirija o processo das eleições e proclame os
1197 eleitos.

1198

1199 § 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com
1200 seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.

1201

1202 § 2º A posse dos eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no
1203 livro de atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal
1204 ou do Comitê Técnico, conforme o cargo do eleito, no dia 1º
1205 (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos
1206 casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte



1207 ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data
1208 da posse.

1209
1210

1211 **Art. 27.** Só poderão votar e serem votados nas eleições os
1212 cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como
1213 cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos
1214 previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da
1215 Cooperativa, atendam à legislação vigente e estejam quites
1216 com suas obrigações com a Cooperativa.

1217
1218

1219 **Art. 28.** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos
1220 membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou
1221 do Comitê Técnico, por motivo de força maior, os mandatos dos
1222 atuais membros ficam prorrogados pelo prazo suficiente à
1223 realização de novas eleições, nunca, porém, superior a 90
1224 (noventa) dias, medida que deverá constar em ata da
1225 Assembleia Geral.

1226
1227

1228 **CAPÍTULO VI** 1229 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

1230
1231

1232 **Seção I** 1233 **Das Regras Gerais**

1234
1235

1236 **Art. 29.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou
1237 Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos
1238 limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os
1239 assuntos de interesse da sociedade e suas decisões vincularão
a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

1240
1241

1242 § 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos
1243 membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e
de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

1244
1245

1246 § 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a
1247 regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa,
1248 poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou
1249 fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se
1250 efetuará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias,
medida que deverá constar em ata de Assembleia Geral.

1251



1252 § 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade
1253 presencial ou, conforme normatização do Departamento
1254 Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) ou órgão
1255 equivalente ou substituto, nas modalidades semipresencial ou
1256 digital.

1257
1258

1259 **Art. 30.** A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e
1260 dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho
1261 de Administração.

1262

1263 § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:

1264

1265 I - pelo Conselho de Administração;

1266

1267 II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e
1268 urgentes; ou

1269

1270 III - por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo
1271 de seus direitos sociais, após solicitação não atendida
1272 pelo Diretor-Presidente.

1273

1274 § 2º O edital de convocação da assembleia provocada, no caso
1275 do inciso III deste artigo, será assinado por uma comissão de,
1276 no mínimo, 5 (cinco) membros.

1277

1278 § 3º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o
1279 cooperado que:

1280

1281 I - tenha sido admitido após a sua convocação;

1282

1283 II - esteja na infringência de qualquer disposição
1284 estatutária.

1285

1286 § 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no § 1º
1287 deste artigo, as assembleias serão convocadas com
1288 antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira
1289 convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de
1290 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que
1291 as três convocações sejam feitas em um único Edital.

1292

1293

1294 **Art. 31.** No edital de convocação de Assembleia Geral, devem
1295 constar:

1296



- 1297 I - a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ -
1298 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão
1299 "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou
1300 extraordinária, conforme o caso, bem como a
1301 modalidade semipresencial ou digital, quando esta não
1302 for presencial e ainda o Número de Identificação do
1303 Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;
1304
1305 II - o dia e a hora da assembleia, em três convocações,
1306 assim como o endereço do local de sua realização
1307 exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo
1308 motivo justificado, será sempre o da sede social da
1309 Cooperativa;
1310
1311 III - a sequência ordinal das convocações;
1312
1313 IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas
1314 especificações;
1315
1316 V - o número de cooperados existentes na data da sua
1317 expedição para efeito de cálculo de quórum de
1318 instalação;
1319
1320 VI - a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s)
1321 assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.
1322
- 1323 § 1º O número legal ("quórum") para a instalação da
1324 Assembleia Geral é o seguinte:
1325
- 1326 I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira
1327 convocação;
1328
1329 II. metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda
1330 convocação;
1331
1332 III. mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira
1333 convocação.
1334

1335 § 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este
1336 artigo, o número de cooperados presentes, em cada
1337 convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do
1338 respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença
1339 ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou
1340 digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala
1341 virtual.



1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

§ 3º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 4º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que, registrado em ata, deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

Art. 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa secretariando os trabalhos. A critério do Diretor-Presidente, poderão, também, ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Na ausência e/ou eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário "ad hoc".

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto;

§ 2º Se houver inscrição de chapa única ou candidato único, a eleição poderá ser feita por aclamação.



1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar ressalvado o disposto no Art. 35 deste Estatuto, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º Os Conselheiros e Administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotados os itens da ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá ser realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular a deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 8º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

Seção II **Da Assembleia Geral Ordinária**

COOMTOCE – Ata AGE 07.02.2024 – Estatuto Consolidado

p. 32/53.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/60

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;

IV - eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;

V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "III" deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.



1477

1478

1479

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1480

1481

I - reforma estatutária;

1482

1483

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

1484

1485

III - mudança de objeto;

1486

1487

1488

IV - dissolução da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

1489

1490

V - contas do(s) liquidante(s).

1491

1492

1493

1494

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o § 1º deste artigo.

1495

1496

1497

1498

1499

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

Art. 36. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que são órgãos superiores da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo e um Diretor Financeiro, com mais 04 (quatro) Conselheiros, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

1518

1519

1520

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os



1521 parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou
1522 colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

1523
1524 § 3º Os diretores e conselheiros poderão perceber, por suas
1525 presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de
1526 presença, como produção especial, conforme deliberação da
1527 Assembleia Geral.

1528
1529 § 4º Não será permitida a reeleição do Diretor-Presidente para
1530 mandatos consecutivos, admitida, porém, a sua eleição para o
1531 mandato seguinte para um dos dois outros cargos da Diretoria
1532 Executiva ou para o cargo de Conselheiro de Administração.

1533
1534
1535 **Art. 37.** O Conselho de Administração será regido pelas
1536 seguintes normas:

1537
1538 I - reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e,
1539 extraordinariamente, sempre que necessário, por
1540 convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus
1541 componentes ou ainda por solicitação do Conselho
1542 Fiscal;

1543
1544 II - deliberará com a presença, no mínimo, da maioria
1545 simples dos seus membros, proibida a representação,
1546 sendo as decisões tomadas por maioria simples dos
1547 votos dos presentes e, em eventual caso de empate,
1548 prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente
1549 anteriormente manifestado;

1550
1551 III - consignará as deliberações em atas, lavradas no livro
1552 próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos
1553 trabalhos pelos membros presentes.

1554
1555 § 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento,
1556 e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-
1557 Administrativo, e a este, o Diretor Financeiro.

1558
1559 § 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta)
1560 dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de
1561 vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento
1562 superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

1563
1564 § 3º Os eleitos deverão completar o período de seus
1565 antecessores.



1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

1608

1609

1610

§ 4º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 5º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 38. Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta por três membros eleitos do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 40. São atribuições da Diretoria, dentre outras:

I - estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - regulamentar, em instruções ou regulamentos, a atuação dos cooperados e a aplicação de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;

III - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;

IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;



- 1611 V - estipular o preço e as condições dos contratos de
1612 serviços a serem firmados pela Cooperativa;
1613
- 1614 VI - fixar as despesas de administração da Cooperativa, em
1615 orçamento anual que indique as fontes de recursos
1616 para sua cobertura;
1617
- 1618 VII - fixar normas para a contratação dos empregados
1619 necessários, assim como a respectiva política salarial;
1620
- 1621 VIII - contratar profissionais de comprovada capacidade
1622 técnica, para prestar os serviços necessários;
1623
- 1624 IX - julgar recursos interpostos por empregados contra
1625 medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou
1626 Conselho de Administração;
1627
- 1628 X - indicar as instituições financeiras nas quais devem ser
1629 feitos os depósitos de numerários disponíveis;
1630
- 1631 XI - avaliar, mensalmente, o estado econômico-financeiro
1632 da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e
1633 atividades em geral, através de balancetes da
1634 contabilidade e demonstrativos específicos;
1635
- 1636 XII - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos
1637 cooperados;
1638
- 1639 XIII - deliberar sobre a convocação das Assembleias
1640 Gerais;
1641
- 1642 XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da
1643 Cooperativa com prévia e expressa autorização da
1644 Assembleia Geral;
1645
- 1646 XV - adquirir, alienar, onerar e realizar transações com
1647 bens móveis da Cooperativa;
1648
- 1649 XVI - zelar pelo cumprimento das normas que regem o
1650 cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem
1651 como pelo atendimento da legislação aplicável;
1652
- 1653 XVII - julgar processos administrativos disciplinares e
1654 aplicar penalidades aos cooperados infratores nos
1655 termos deste Estatuto Social;



- 1656
1657 XVIII - desenvolver ações de mediação entre a
1658 Cooperativa e as entidades da classe médica,
1659 instituições de saúde e quaisquer entidades que se
1660 relacionem com a Cooperativa;
1661
1662 XIX - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para
1663 orientação geral das atividades da Cooperativa,
1664 apresentando programas de trabalho e orçamentos,
1665 além de sugerir as medidas a serem tomadas;
1666
1667 XX - estimar previamente a rentabilidade das operações e
1668 serviços bem como sua viabilidade;
1669
1670 XXI - estabelecer a estrutura operacional da administração
1671 executiva, criando cargos e atribuindo funções,
1672 autorizando o Diretor-Presidente, a contratação de
1673 pessoal, fixando normas para admissão dos
1674 empregados, contratar elementos de comprovada
1675 capacidade técnica, comercial e administrativa, para as
1676 funções da gerência e contabilidade;
1677
1678 XXII - baixar resoluções com a relação dos que podem votar
1679 nas Assembleias Gerais;
1680
1681 XXIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança
1682 ou seguro de fidelidade para os empregados que
1683 manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
1684
1685 XXIV - contrair empréstimos, oferecendo as garantias
1686 exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou
1687 particulares, na forma autorizada pela Assembleia
1688 Geral;
1689
1690 XXV - contratar serviços independentes de auditoria,
1691 especialmente os credenciados pela Organização das
1692 Cooperativas do Brasil - OCB, para fim e conforme o
1693 disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de
1694 dezembro de 1971;
1695
1696 XXVI - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de
1697 juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei
1698 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento,
1699 submeter à Assembleia Geral.
1700



1701 § 1º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em
1702 forma de resoluções normativas, que poderão ser incorporadas
1703 ao Regimento Interno da Cooperativa.
1704

1705 § 2º A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar
1706 conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados,
1707 delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos
1708 relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas
1709 funções médicos/sociais, podendo estabelecer remuneração
1710 como produção especial, tendo como referência a remuneração
1711 dos conselhos da Cooperativa.
1712

1713 § 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão
1714 pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem
1715 em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente
1716 pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem
1717 com culpa, dolo ou má fé.
1718

1719 § 4º Os componentes do Conselho de Administração, do
1720 Conselho Fiscal ou outros, assim como os Liquidantes,
1721 equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas
1722 para efeito de responsabilidade criminal.
1723

1724 § 5º Os membros do Conselho de Administração que
1725 participarem de ato ou operação social em que se oculte a
1726 natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente
1727 responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem
1728 prejuízo das sanções cabíveis.
1729

1730 § 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
1731 cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada
1732 por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de
1733 ação contra os administradores, para promover a sua
1734 responsabilidade.
1735

1736 **Art. 41.** Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as
1737 seguintes atribuições:
1738

1739 I - supervisionar as atividades da Cooperativa;

1740
1741 II - verificar frequentemente a situação financeira da
1742 Cooperativa;
1743
1744



- 1745 III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro,
1746 cheques, transferências eletrônicas, contratos e
1747 demais documentos constitutivos de obrigações;
1748
1749 IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de
1750 Administração, bem como as Assembleias Gerais dos
1751 cooperados;
1752
1753 V - executar as decisões do Conselho de Administração.
1754
1755 VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da
1756 gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das
1757 perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o
1758 respectivo orçamento;
1759
1760 VII - efetuar programação dos serviços em função dos
1761 contratos firmados pela Cooperativa;
1762
1763 VIII - supervisionar e coordenar os serviços prestados
1764 pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem
1765 funcional;
1766
1767 IX - manter o Conselho de Administração informado sobre
1768 o desenvolvimento das operações e atividades sociais,
1769 o andamento dos trabalhos administrativos em geral e
1770 sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
1771
1772 X - informar e orientar o quadro social quanto às
1773 operações e serviços da Cooperativa.
1774
1775 XI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa
1776 e passivamente, por si ou por prepostos e/ou
1777 procuradores;
1778
1779 XII - constituir procuradores e/ou designar prepostos.
1780

1781
1782 **Art. 42.** Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre
1783 outras, as seguintes atribuições:

- 1784
1785 I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e
1786 das Assembleias Gerais;
1787
1788 II - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos
1789 referentes às suas funções;



- 1790
1791 III - supervisionar a execução dos serviços
1792 administrativos da Cooperativa;
1793
1794 IV - manter contatos com empresas e promover a
1795 realização de contratos de prestação de serviços
1796 através da Cooperativa;
1797
1798 V - prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito
1799 desempenho de suas atividades assistenciais;
1800
1801 VI - promover permanentemente com os médicos
1802 cooperados reuniões para conscientizá-los sobre o
1803 cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
1804
1805 VII - promover estudos permanentes para a melhor
1806 remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa,
1807 com o fim de otimizar a produção dos médicos
1808 cooperados;
1809
1810 VIII - apresentar à Diretoria parecer prévio sobre admissão
1811 ou não de médicos que queiram se tornar cooperados,
1812 devendo, no caso de negativa, pormenorizar e
1813 fundamentar as argumentações que levaram a tal
1814 decisão;
1815
1816 IX - substituir o Diretor-Presidente em caso de
1817 impedimento ou ausência deste;
1818
1819 X - informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe
1820 compete nos itens anteriores;
1821
1822 XI - assinar com o Diretor-Financeiro, quando estiver como
1823 Diretor-Presidente, cheques, transferências
1824 eletrônicas, contratos e demais documentos
1825 constitutivos de obrigações;
1826
1827 XII - admitir e demitir empregados, sempre conforme as
1828 normas fixadas pela Diretoria.
1829
1830

1831 **Art. 43.** Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as
1832 seguintes atribuições:
1833



- 1834 I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos,
1835 responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
1836
1837 II - escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
1838
1839 III - providenciar para que os demonstrativos mensais e
1840 os balanços e balancetes sempre assinados pelo
1841 contador da Cooperativa, sejam apresentados ao
1842 Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no
1843 devido tempo;
1844
1845 IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os
1846 esclarecimentos solicitados ou que julgarem
1847 convenientes;
1848
1849 V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com
1850 o Diretor Técnico-Administrativo, quando no exercício
1851 da presidência, cheques, transferências eletrônicas,
1852 contratos e demais documentos constitutivos de
1853 obrigações;
1854
1855 VI - assinar as contas e balancetes, juntamente com o
1856 Diretor-Presidente;
1857
1858 VII - organizar ou fazer organizar, com a assessoria do
1859 contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares,
1860 zelando para que a escrituração esteja em dia;
1861
1862 VIII - determinar e coordenar o envio ao contador dos
1863 dados e documentos necessários aos registros da
1864 contabilidade geral;
1865
1866 IX - preparar o orçamento anual de receitas e despesas
1867 baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na
1868 experiência de anos anteriores, para apreciação do
1869 Conselho de Administração;
1870
1871 X - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo
1872 cooperado.
1873
1874

1875 **Art. 44.** Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- 1876
1877 I - tomar parte de todas as discussões do Conselho de
1878 Administração;



1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923

II - votar nas deliberações do Conselho de Administração;

III - inteirar-se e opinar sobre assuntos relativos à administração da Cooperativa, quando houver demanda da Diretoria Executiva;

IV - desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente e de forma individual pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

§ 2º Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes.

§ 5º Os 6 (seis) candidatos mais votados, em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, comporão o Conselho Fiscal,



1924 como Membros Efetivos e Suplentes, ocupando,
1925 respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário,
1926 Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e
1927 3º Membro Suplente.

1928

1929 § 6º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o
1930 menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se
1931 sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

1932

1933

1934 **Art. 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada
1935 trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, não
1936 ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com
1937 remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus
1938 membros.

1939

1940 § 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de
1941 convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e o Secretário será
1942 responsável por lavrar as atas.

1943

1944 § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer
1945 de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração
1946 ou da Assembleia Geral.

1947

1948 § 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos
1949 pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro
1950 Efetivo.

1951

1952 § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de
1953 votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida,
1954 aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião,
1955 pelos 3 (três) conselheiros presentes.

1956

1957 § 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às
1958 reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença,
1959 conforme deliberação da Assembleia Geral.

1960

1961 § 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho
1962 Fiscal aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias
1963 consecutivas, sem justificativa.

1964

1965 § 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de
1966 Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos
1967 cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros
1968 eleitos na forma prevista neste Estatuto.



1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013

Art. 47. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 48. Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - verificar a exatidão das contas correntes, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- III - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- IV - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- V - convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VII - certificar-se se o Conselho de Administração e Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;



- 2014 IX - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com
2015 regularidade e se os compromissos sociais são
2016 atendidos com pontualidade;
2017
- 2018 X - verificar se existem problemas com empregados;
2019
- 2020 XI - certificar-se se existem exigências ou deveres a
2021 cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou
2022 administrativas, bem como quanto aos órgãos do
2023 Cooperativismo;
2024
- 2025 XII - verificar se os equipamentos e instalações da
2026 Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem
2027 como se os inventários são feitos periodicamente, com
2028 observância das regras próprias.
2029
- 2030 § 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e
2031 documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições,
2032 poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos
2033 especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta
2034 assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.
2035
- 2036 § 2º Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os
2037 componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se
2038 aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de
2039 responsabilidade criminal.
2040
- 2041 § 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são
2042 solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da
2043 administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua
2044 omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência
2045 ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste,
2046 de oportuna denúncia à Assembleia Geral.
2047
- 2048 § 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
2049 cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada
2050 por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de
2051 ação contra os conselheiros para promover a sua
2052 responsabilidade.
2053
2054



2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099

CAPÍTULO X DOS LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 49. A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados;
- II - de presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias;
- III - de atas da Assembleia Geral dos cooperados;
- IV - de atas da Conselho Fiscal
- V - de atas do Conselho de Administração;
- VI - de atas da Diretoria Executiva;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios, autenticados pela autoridade competente.

§ 1º Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor-Presidente.

§ 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e poderão ser arquivadas digitalmente.

Art. 50. No Livro de Matrícula, os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- I - nome, idade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
- III - conta corrente, com todo o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado;



2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144

IV - outros dados de interesse da sociedade.

CAPÍTULO XI DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 51. A apuração dos resultados do exercício social, correspondente ao período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 52. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para os fundos legais constituídos, poderão ser rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

§ 2º O registro de perdas do exercício será apurado em balanço, sendo coberto pelos cooperados na forma prescrita no art. 80 da Lei 5.764/71, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente.

Art. 53. Serão criados obrigatoriamente os seguintes fundos:

I - **Fundo de Reserva**, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades;

II - **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)**, constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa.



2145

2146 § 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento)
2147 dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos,
2148 será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a
2149 Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as
2150 recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades
2151 objetivadas.

2152

2153 § 2º Revertem em favor do FATES, além dos 5% já referidos
2154 os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no
2155 art. 87 da Lei 5.764/71.

2156

2157 § 3º Os serviços de assistência técnica, educacional e social
2158 poderão ser executados através de convênio com entidades
2159 especializadas, públicas ou privadas.

2160

2161 § 4º Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além dos 10%
2162 já anteriormente, os créditos não reclamados pelos
2163 cooperados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações
2164 sem destinação específica.

2165

2166 § 5º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia
2167 Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos
2168 destinados a fins específicos fixando o modo de formação,
2169 aplicação e liquidação.

2170

2171 § 6º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os
2172 cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da
2173 cooperativa, conforme o que dispõe na Lei 5.764/71, hipótese
2174 em que seus respectivos saldos serão recolhidos de
2175 conformidade com a legislação pertinente.

2176

2177

2178

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

2179

2180

2181

2182 **Art. 54.** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

2183

2184

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que
2185 os cooperados, totalizando o número mínimo exigido
2186 pela Lei cooperativista, não se disponham a assegurar
2187 a continuidade da cooperativa;

2188

2189

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

COOMTOCE – Ata AGE 07.02.2024 – Estatuto Consolidado

p. 49/53.



2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234

III - pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas, será discutido e aprovado em Assembleia.

Art. 56. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 57. Será eleito um Comitê Técnico composto por 03 (três) cooperados, inscritos individualmente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

§ 1º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os



2235 concorrentes, sendo escolhidos para compor o Comitê Técnico
2236 os 3 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente.

2237
2238 § 2º Em caso de empate, a decisão será pelo candidato com o
2239 menor número de matrícula na cooperativa.

2240
2241 § 3º Os integrantes do Comitê Técnico poderão perceber
2242 remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

2243

2244

2245 **Art. 58.** Será atribuição do Comitê Técnico apurar, instruir e
2246 analisar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento de
2247 conduta, bem como estabelecer as sanções cabíveis de acordo
2248 com o Estatuto e normas internas da Cooperativa.

2249

2250

2251 **Art. 59.** Em situações de impedimento, vacância ou suspeição
2252 de algum membro, caberá ao Conselho de Administração
2253 promover a indicação de cooperado que o substitua até que
2254 seja sanado o motivo que ensejou a substituição.

2255

2256

2257

CAPÍTULO XIV

2258

2259

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2260

2261

2262 **Art. 60.** Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos
2263 se encerram, deverão no período de até 15 (quinze) dias,
2264 imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do
2265 primeiro dia útil após a realização da assembleia geral,
2266 repassar aos membros da Diretoria Executiva eleita e/ou
2267 empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação
2268 atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no
2269 mínimo, os abaixo relacionados:

2270

2271 I - Balanço Patrimonial e Relatório de Gestão do último
2272 exercício;

2273

2274 II - relatórios gerenciais;

2275

2276 III - processos judiciais em andamento

2277

2278 IV - organogramas e fluxogramas;

2279



2280 V - situação patrimonial e financeira na data da posse do
2281 novo Conselho de Administração;

2282
2283 VI - relação nominal do quadro funcional com os
2284 respectivos cargos, atribuições e salários;

2285
2286 VII - relação dos contratos em vigor;

2287
2288 VIII - projetos em andamento.

2289
2290 § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros
2291 da Diretoria Executiva anterior, não reeleitos, farão jus ao seu
2292 respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral
2293 Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente
2294 trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.

2295
2296 § 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente
2297 o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela
2298 cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a
2299 Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta
2300 Comercial do Estado do Ceará.

2301
2302 § 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos Parágrafos
2303 Primeiro e Segundo deste artigo, implicará na abertura de
2304 processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função
2305 de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo
2306 prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

2307
2308
2309 **Art. 61.** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos
2310 fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na
2311 sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

2312
2313 Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente
2314 normal da sede da cooperativa.

2315
2316
2317 **Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a
2318 legislação em vigor, com os princípios
2319 doutrinários cooperativistas, o costume, a analogia e os
2320 princípios gerais de direito, ouvidos, se for o caso, os órgãos
2321 assistenciais do cooperativismo.

2322
2323



2324 Fortaleza - CE, 07 de fevereiro de 2024. [Confere com o
2325 original lavrado em livro próprio].

2326 LEONARDO ROCHA Assinado de forma digital
por LEONARDO ROCHA
Data: 2024.02.07 09:30:33
2327 DRUMOND.0753815 0570
1761

2328 Dr. Leonardo Rocha Drumond

2329 Documento assinado digitalmente
2330  JOAO BOSCO SALES NOGUEIRA Data: 2024.02.07 14:57:34 -0300
Verifique em https://validar301.gov.br

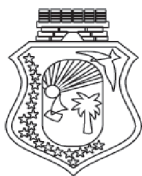
2331
2332 Dr. João Bosco Sales Nogueira
2333 Secretário da Assembleia

2334

2335

2336 Votações:





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.629-2	CEE2400065151	28/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 56/60

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES com inscrição ativa na(o) OAB/(UF) ou CRC/(UF) sob o nº 023046P/O-5, expedida em 02.02.2015, inscrito(a) no CPF nº 034.548.833-42, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

1. (DOCUMENTO PRINCIPAL) – 53 páginas;
2. (CAPA DE PROCESSO) – 1 página;
3. Cópia simples da carteira profissional / certidão de regularidade do profissional inscrito No [CRC/UF sob n.º 2958/O-3]

[FORTALEZA], [28] DE [FEVEREIRO] DE [2024]

GUSTAVO DUAILIBE
PINHEIRO GOUVEIA
SOARES:03454883342

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO
GOUVEIA SOARES:03454883342
Dados: 2024.02.28 09:13:45 -03'00'

Assinatura



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 57/60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

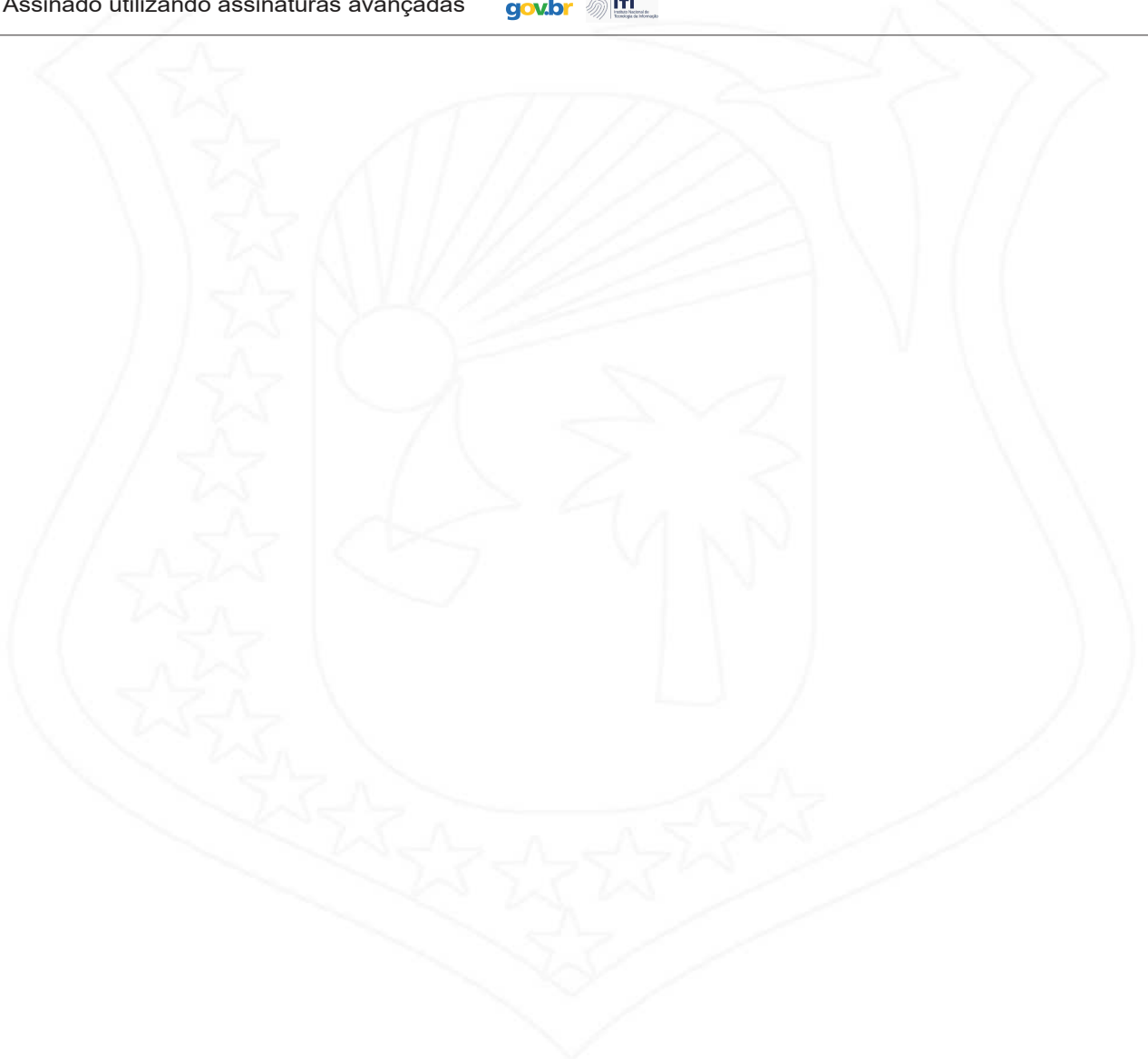
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.629-2	CEE2400065151	28/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 58/60





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, de CNPJ 03.182.684/0001-88 e protocolado sob o número 24/035.629-2 em 28/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6774573, em 28/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/02/2024

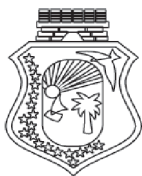


Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2024, às 12:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/035.629-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6774573 em 28/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 240356292 - 28/02/2024. Autenticação: 1CF99745FA34A9BBB5C63CE911629181CB2AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.629-2 e o código de segurança HV2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 60/60